Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2009

RECEBIDO EM: 6 de fevereiro de 2009.

Nº DO PROJETO: 51/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Locais como: boates, casas de shows e assemelhados, bem como, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres – Disque denúncia - 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar).

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de fevereiro de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de fevereiro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2009.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 219/2009

Lei nº 3157, de 28 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4570, do dia 30 de abril de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4570 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.157 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Pato Branco, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLOESCENTES É CRIME! DENÚNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA – 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar".

Parágrafo único. O Executivo Municipal mediante Decreto especificará a formatação dos dizeres constantes do "caput" e o material utilizado para a confecção, visando a sua padronização, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para providenciar a fixação do aviso.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 25 UFMs (Unidade Fiscal do Município);

III - suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias;

IV - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 51/2009, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Pato Branco, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLOESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA – 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar".

Parágrafo único. O Executivo Municipal mediante Decreto especificará a formatação dos dizeres constantes do "caput" e o material utilizado para a confecção, visando a sua padronização, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para providenciar a fixação do aviso.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;
II - multa de 25 UFMs (Unidade Fiscal do Município);
III - suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias;
IV - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 51/2009, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -27-Mar-2009-09:09-003468-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

22/04/09 - Aprovada por unanimidade.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao inciso II, do artigo 3°, do **Projeto de Lei n° 51/2009**, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "**Disque Denúncia 190**", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso II, do artigo 3°, do projeto de lei n° 51/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° ...
II – multa de 25 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2009.

Laurindo Cesa – PSDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Protocolo Geral -08-Abr-2009-16:37-003596-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao projeto de lei acima citado, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMD, o qual busca autorização legislativa para dispor sobre obrigatoriedade de afixar o número do "**Disque Denúncia 190**", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco.

A medida é justa e necessária considerando que visa promover a divulgação do número do disque denúncia da Polícia Militar e do Conselho Tutelar, os quais devrão ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público, caso haja necessidade de utilização do mesmo para algum incidente e/ou emergência.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de março de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Abr-2009-16:37-003656-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2009

O ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silvério – PMBD, através deste projeto de lei pretende obter apoio de douto Plenário Desta Casa de Leis para dispor Sobre a Obrigatoriedade de afixação do número "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, bem como, hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, contendo a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA 190: POLÍCIA MILITAR e/ou 3902-1286: CONSELHO TUTELAR. s no âmbito da política pública de assistência social no Município de Pato Branco.

Observamos que no âmbito da política pública de assistência social no Município de Pato Branco, é de grande relevância para toda a população, não só no quesito de assistencialismo mas também no combate a exploração de crianças e adolescentes.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de abril de 2009 .

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2009

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis , para dispor sobre a obrigatoriedade de afixação do número "Disque Denúncia 190, em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, bem como, hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, contendo a seguinte advertência: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA 190: POLÍCIA MILITAR e/ou 3902-1286: CONSELHO TUTELAR".**

Segundo a proposição, o Executivo Municipal especificará a formatação dos dizeres e o material utilizado para a confecção, visando sua padronização, através de decreto, no prazo de 30 dias.

Os estabelecimentos acima descritos, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão providenciar a fixação do aviso, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades previstas nesta proposição.

A matéria visa tão somente promover a divulgação do número do disque denúncia da Polícia Militar e do Conselho Tutelar, os quais deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Tal procedimento guarda apenas o caráter de cooperação e informe publicitário para a difusão no âmbito municipal, não havendo óbice quanto a esta liberalidade. Não obstante a competência processual conferida às autoridades policiais e ao Ministério Público ocorra por intermédio de normas de âmbito estadual, nada impede que o Poder Público local encampe a proposta de divulgação do serviço em sede local, utilizando-se do seu poder de polícia das atividades privadas, visando o bem-estar geral.

No tocante ao prazo estipulado para os estabelecimentos afixarem o aviso do disque denúncia, constante no art. 2º do Projeto de Lei, entendo que o mesmo deva contar a partir da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal, razão pela qual recomendo a adequação redacional do mencionado dispositivo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Vista

Feitas essas considerações, não havendo óbice de ordem legal, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

RECEBEMOS
Data 9/2/09 Hora 10h17'
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

À Mesa Diretora
Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 51/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Pato Branco, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLOESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA – 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar".

Parágrafo único. O Executivo Municipal mediante Decreto especificará a formatação dos dizeres constantes do "caput" e o material utilizado para a confecção, visando a sua padronização, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para providenciar a fixação do aviso.

Art. 3º O não-cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias.
II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).
III - suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.
IV - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Vereador